

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

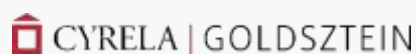
Empresa	CNPJ/ME	NIRE	Código CVM
CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	73.178.600/0001-18	35.300.137.728	14.460

### Sumário

1. Objetivo e Natureza .....	2
2. Composição e Mandato .....	2
3. Investidura no Cargo.....	4
4. Competências .....	5
5. Funcionamento .....	8
6. Deveres e Responsabilidades.....	11
7. Acesso a Informação e Sigilo .....	12
8. Remuneração .....	12
9. Disposições Gerais .....	12



SELLER



**1. Objetivo e Natureza**

- 1.1. O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Companhia”), mediante a definição das responsabilidades e atribuições de seus membros (os “Conselheiros” e, individualmente, “Conselheiro”), observados o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das S.A”), às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como as boas práticas de governança (“Regimento Interno”).
- 1.2. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Administração e poderá ser revisado pelo Conselho fiscal quando houver a instalação, e se houver necessidade.
- 1.3. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação ou por proposta da administração. Quando instalado, o Conselho Fiscal atuará como órgão colegiado de fiscalização dos atos de gestão administrativa da Companhia, para proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas, agindo de forma independente dos demais órgãos de administração e dos auditores independentes da Companhia.
- 1.4. O Conselho Fiscal acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto Social, buscando por meio dos princípios de transparência, equidade e prestação de contas, contribuir no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

**2. Composição, Mandato e Inelegibilidade**

- 2.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no Parágrafo 4º do Art. 161 e no Parágrafo 2º do Art. 162 da Lei das S.A.
  - 2.1.1. Os Conselheiros terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo admitida a reeleição em caso de nova instalação.

2.1.2. A função do Conselheiro é indelegável.

2.2. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (iii) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela assembleia geral no momento da sua eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselheiros consultivos, de administração ou fiscal;
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa concedida pela Assembleia Geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com a Companhia;
- (v) membros da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo da Companhia; e
- (vi) cônjuges ou pessoas que tenham até o terceiro grau de parentesco com os administradores da Companhia.

2.3. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão organizados e coordenados por um Presidente eleito por consenso dos membros do Conselho Fiscal ou, na ausência de consenso, por maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal.

### 3. Vacância, Impedimento Temporário e Substituição

3.1. Os Conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

3.1.1. Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro do Conselho Fiscal, escolhido na ocasião pelos Conselheiros presentes.

- 3.2. Será considerado vago definitivamente o cargo do membro do Conselho Fiscal:
- (i) falecido;
  - (ii) interditado;
  - (iii) aposentado por invalidez;
  - (iv) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
  - (v) que for destituído pela Assembleia Geral;
  - (vi) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
  - (vii) que for, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
  - (viii) que for, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.
- 3.2.1. No caso de vacância definitiva de Conselheiro titular, assumirá seu respectivo suplente até a eleição de seu substituto pela primeira Assembleia Geral posterior ao impedimento ou renúncia. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.
- 3.2.2. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, haverá a eleição de novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.
- 3.3. A renúncia do Conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil.

#### **4. Investidura no Cargo**

- 4.1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:
- (i) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Estatuto Social;
  - (ii) Declaração de Desimpedimento, nos termos do Art. 147 da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia, aplicando-se aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos Arts. 153 a 156 da Lei das S.A.;
  - (iii) Termos de adesão às políticas internas da Companhia assim exigidos.
- 4.2. Ficará sem efeito a eleição se o Conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo mediante justificativa fundamentada aceita pela Companhia.
- 4.3. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

## 5. Competências

- 5.1. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções previstas na Lei das S.A., com os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, de forma colegiada:
- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - (iii) opinar, sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
  - (iv) denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências

necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências úteis e cabíveis à Companhia;

- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) comparecer, representado por ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- (ix) tomar conhecimento dos relatórios da auditoria interna, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres, convidando-os a participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário, e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;
- (x) discutir com os auditores independentes, auditores internos e áreas de apoio da administração relativas a controles internos o resultado da avaliação do sistema de controles internos, visando seu aprimoramento, e certificando-se de que as recomendações efetuadas e aprovadas pela diretoria executiva sejam implementadas no prazo programado;
- (xi) solicitar aos órgãos da administração ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- (xii) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar;
- (xiii) analisar os procedimentos existentes para o recebimento, retenção e tratamento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas

pela Companhia através de canal de denúncias, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis sobre contabilidade e auditoria;

- (xiv) identificar os aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) reunir-se, sempre que necessário, com a diretoria, e com os auditores independentes ao menos trimestralmente, para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos de sua competência;
- (xvi) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a posse dos Conselheiros;
- (xvii) elaborar e aprovar o plano de trabalho anual do Conselho Fiscal;
- (xviii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável; e
- (xix) revisar, sempre que necessário seu Regimento Interno.

5.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Regimento Interno:

- (i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento Interno, e eventuais alterações;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem que venham a ser suscitadas nas reuniões;
- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados;
- (iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (v) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- (vi) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

- (vii) supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal; e
  - (viii) representar o Conselho Fiscal perante os órgãos de administração da Companhia, Diretoria e Conselho de Administração, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais Conselheiros. Na ausência do Presidente titular, os demais Conselheiros escolherão dentre eles aquele que presidirá a reunião, ou prestará os esclarecimentos à Assembleia.
- 5.3. Qualquer Conselheiro poderá solicitar aos administradores da Companhia, sempre que julgar necessário, as informações que entender pertinentes sobre as práticas contábil, de controladoria e tributária adotadas pela Companhia, incluindo, sem limitação, a composição do endividamento tributário da Companhia, a existência e o montante de créditos tributários aos quais a Companhia porventura faça jus, bem como informações relativas aos processos em curso perante as instâncias administrativas e/ou judiciais competentes.

## **6. Funcionamento**

- 6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, ou sempre que necessário.
- 6.2. O Conselho Fiscal deverá elaborar um plano de trabalho para cada ano, o qual deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação e levando em conta o calendário de divulgação de informações financeiras pela Companhia.
- 6.3. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.



- 6.4. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Fiscal, ou a pedido fundamentado de qualquer membro. Os respectivos avisos de convocação serão enviados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por e-mail ou via sistema utilizado pela Companhia, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas em prazo menor. Os documentos de apoio, porventura necessários, deverão ser enviados no mesmo prazo da convocação.
- 6.4.1. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros em exercício do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião ou tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.
- 6.5. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota. Se realizada de forma presencial, a reunião ocorrerá preferencialmente na sede social da Companhia ou em outro local, desde que em comum acordo de todos os Conselheiros em exercício. As reuniões realizadas de forma remota serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.
- 6.6. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os Conselheiros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participem de forma remota, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.
- 6.6.1. A sequência dos trabalhos, nas reuniões obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; e (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta.
- 6.7. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. No caso de empate, a(s) deliberação(ões) ficará(ão) suspensa(s) até a próxima reunião.
- 6.7.1. O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

- 6.8. Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto se a impossibilidade de comparecimento decorrer de motivo de força maior.
- 6.9. Qualquer membro do Conselho Fiscal que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades preponderantes impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, deverá manifestar tempestiva e formalmente seu conflito de interesses e não poderá deliberar sobre a mesma, devendo se abster de participar de parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada. Não obstante, caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.
- 6.9.1. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião do Conselho Fiscal.
- 6.10. As datas das reuniões serão previstas em calendário anual aprovado pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de reuniões convocadas extraordinariamente a pedido de qualquer Conselheiro, de forma justificada.
- 6.11. Os Diretores, empregados, consultores, membros do Conselho de Administração e os assessores contratados na forma do item 6.3. acima, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade, os quais estarão sujeitos às mesmas regras de confidencialidade aplicáveis ao Conselho Fiscal.
- 6.12. Os Conselheiros poderão encaminhar ao Presidente sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias à data de convocação da reunião, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de urgência. Sem prejuízo, ainda que não expressamente indicado na ordem do dia, os Conselheiros sempre poderão analisar, discutir e buscar esclarecimentos acerca da análise dos aspectos tributários da Companhia, incluindo a existência e o montante de créditos tributários aos quais a Companhia porventura faça jus, bem como o saldo passivo de tributos devidos pela Companhia, discutidos, ou não, perante as instâncias administrativas e/ou judiciais competentes.

- 6.13. Mesmo que os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia sejam enviados em prazo inferior aos prazos previstos na Cláusula 6.4 acima, se constatado tempo suficiente para análise, os Conselheiros, de comum acordo, poderão deliberar sobre o tema.
- 6.14. O Presidente do Conselho Fiscal informará a ordem de apresentação das matérias nas reuniões, que será definida observando os seguintes critérios de prioridade:
- (i) matéria de caráter urgente ou importante;
  - (ii) matéria cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;
  - (iii) matéria de caráter ordinário, e
  - (iv) assuntos gerais.
- 6.15. Ao longo da discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros poderão:
- (i) propor providências ou solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do tema em debate;
  - (ii) requerer urgência ou preferência na deliberação de determinada(s) matéria(s); e
  - (iii) propor o adiamento da discussão ou a retirada da pauta.
- 6.16. Após o debate das matérias, o Presidente do Conselho as colocará em votação, consignando na respectiva ata o resultado da votação e quaisquer votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.
- 6.17. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes.
- 6.17.1. As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser divulgadas, nos termos da legislação aplicável, incluindo os pareceres e votos dos Conselheiros, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos elaborados pelos seus membros.

## **7. Deveres e Responsabilidades**

- 7.1. Os Conselheiros têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social, não sendo responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.
- 7.2. Os Conselheiros deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores, sendo a responsabilidade por omissão no cumprimento de seus deveres solidária.

## **8. Acesso a Informação e Sigilo**

- 8.1. Nos termos da legislação em vigor, os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

## **9. Remuneração**

- 9.1. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.
  - 9.1.1. A remuneração dos Conselheiros observará os termos da Política de Remuneração da Companhia.
  - 9.1.2. Os Conselheiros suplentes somente farão jus à remuneração nas ocasiões que estiverem atuando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporários.

## **10. Disposições Gerais**

- 10.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer momento, por maioria dos votos dos Conselheiros.

- 10.2. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente
- 10.3. Os Conselheiros, ficam obrigados a informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com os valores mobiliários de emissão da Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.
- 10.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 10.5. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 20 julho de 2022.